

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE011/2025-SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250813/0001-40

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS EM RUAS DA ZONA URBANA E DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1076.248-27					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1076.248-27	1.0	Serviço	R\$ 1.110.597,00	R\$ 1.110.597,00
Especificação: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1076.248-27					
Valor total do lote R\$ 1.110.597,00 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e noventa e sete reais)					

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1067.443-49					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1067.443-49	1.0	Serviço	R\$ 917.652,96	R\$ 917.652,96
Especificação: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, CONTRATO DE REPASSE Nº 1067.443-49					
Valor total do lote R\$ 917.652,96 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)					

Valor total R\$ 2.028.249,96 (dois milhões e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 210 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Crateús identifica a necessidade de aprimoramento da infraestrutura viária tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, em razão da crescente demanda por serviços de pavimentação asfáltica. A atual condição das vias ainda carece de melhorias, o que impacta a mobilidade e limita a oferta de deslocamento seguro, confortável e eficiente para a população. A pavimentação adequada contribui para reduzir custos de manutenção veicular, minimizar desgastes no tráfego local e ampliar a segurança dos usuários. Assim, a contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias em ruas da zona urbana e da zona rural apresenta-se como medida oportuna e alinhada ao interesse coletivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não execução desta demanda pode implicar em restrições ao fluxo adequado de pessoas e bens, além de dificultar o alcance de metas previstas nos planos de desenvolvimento local. A ausência de infraestrutura viária adequada compromete a qualidade de vida dos moradores, a eficiência na entrega de serviços públicos e o fortalecimento socioeconômico do município. Dessa forma, a contratação proposta se caracteriza como medida de interesse público, assegurando a funcionalidade urbana e rural e a compatibilidade com os objetivos administrativos estratégicos.



Com a execução do objeto, espera-se promover melhorias significativas na infraestrutura do município, em conformidade com diretrizes de desenvolvimento sustentável. Os resultados incluem a modernização das vias públicas, a ampliação da mobilidade urbana e rural e a continuidade eficaz dos serviços municipais, refletindo-se no fortalecimento da gestão pública. Tais ações convergem para os objetivos da Prefeitura de fomentar infraestrutura de qualidade, que favoreça o desenvolvimento social e econômico de Crateús.

Portanto, a contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias em ruas da zona urbana e da zona rural do Município de Crateús – CE é considerada medida necessária e vantajosa para atender às demandas da população, consolidando o compromisso da administração pública com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de serviços de pavimentação asfáltica de vias em ruas da zona urbana e da zona rural do Município de Crateús – CE, contemplando a execução completa das etapas necessárias à melhoria da infraestrutura viária municipal.

De forma geral, a execução dos serviços compreenderá desde a preparação e limpeza do solo até a aplicação do asfalto, acabamentos finais e implantação da sinalização viária, garantindo que as obras atendam aos padrões técnicos e de segurança exigidos.

Estão incluídos no objeto: o fornecimento de materiais de qualidade; a contratação de mão de obra especializada; o suporte técnico necessário para assegurar a durabilidade e a funcionalidade da pavimentação.

O levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, confirmando que a metodologia adotada é a mais adequada às condições do município. Dessa forma, a solução atende plenamente às necessidades levantadas na fase preliminar do Estudo Técnico Preliminar, estando em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de serviços de pavimentação asfáltica representa a alternativa tecnicamente mais apropriada para promover a mobilidade, a segurança e o desenvolvimento socioeconômico de Crateús, resultando em benefícios diretos para a população urbana e rural.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias em ruas da zona urbana e da zona rural do Município de Crateús – CE deverá observar os seguintes requisitos gerais:

1. Escopo dos serviços

- Execução completa dos serviços, abrangendo desde a preparação e limpeza do solo até a aplicação do revestimento asfáltico, acabamentos finais e implantação da sinalização viária necessária.
- Inclusão de todas as etapas intermediárias indispensáveis, como regularização da base, nivelamento e compactação.

2. Materiais e insumos

- Utilização de materiais de qualidade comprovada, em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- Garantia de fornecimento contínuo de insumos durante a execução contratual.

3. Mão de obra e capacidade técnica

- Disponibilização de equipe de profissionais especializados e devidamente qualificados.
- Observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.



4. Normas e padrões técnicos

- Atendimento integral às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às especificações de órgãos competentes.
- Execução dos serviços em conformidade com as boas práticas de engenharia e infraestrutura viária.

5. Sinalização e segurança viária

- Implantação da sinalização horizontal e vertical necessária, assegurando a adequada orientação e segurança dos usuários das vias.
- Adoção de medidas de proteção para pedestres, veículos e trabalhadores durante a execução da obra.

6. Sustentabilidade e interesse público

- Observância de práticas que reduzam impactos ambientais durante a execução.
- Priorização da economicidade e da eficiência, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

4.2.2. É vedada a subcontratação das parcelas principais da obrigação dos serviços (parcelas de relevância constantes no item 8.23 e 8.24 deste projeto básico);

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4.1. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.6. É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 210 dias, contado da emissão da assinatura do contrato; já o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias para o LOTE 01; e 180 (cento e oitenta) dias para o LOTE 02, em conformidade com o cronograma físico-financeiro

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

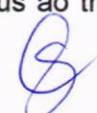
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e CPF do representante legal.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

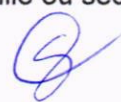
8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;



8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.17. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.18. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.22. Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da sede da empresa licitante.

8.23. Qualificação **Técnica-Operacional**: Atestado de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente, comprovando que tenha executado serviço (s) semelhante (s) em características e quantidade – **50%** - com o objeto ora licitado, sendo as parcelas de maior relevância as seguinte:

- 4011463 – CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS.

8.23.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade operacional comprovando quantitativo igual ou superior a 50% do total previsto no projeto básico de engenharia **para cada lote em que pretenda participar**.

8.24. Qualificação **TÉCNICA-PROFISSIONAL**: Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE,



profissional que tenha executado serviço(s) semelhante(s) em características, com o objeto ora licitado, sendo a parcela de maior relevância a seguinte:

- 4011463 – CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS.

8.24.1-Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.
- b) O SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.028.249,96 (dois milhões e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1010.15.451.0332.1.010 - CONSTRUCAOPAVIMENTACAORECUPERACAO DE VIAS RURAIS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações; 1010.26.782.0332.1.051 - CONSTRUCAOPAVIMENTACAORECUPERACAO DE VIAS URBANAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações; na Fonte de recursos: 1.700.0000.000.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/CE, 03 de setembro de 2025.



Eliab Gomes Moreira
Ordenador de Despesas